



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Acordo de Cooperação n.º 004/2024
Processo Administrativo n.º 2024-HNHGX

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, E O MUNICÍPIO DE
ALEGRE**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.656.711/0001-03, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 1080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º andar, Mata da Praia, CEP 29.066-380, Vitória, ES, doravante denominada **SECTI**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, BRUNO LAMAS SILVA, brasileiro, casado, administrador, CPF/MF nº 071.378.277-30, residente e domiciliado Av. Rod. Norte Sul 108, Parque Residencial Laranjeiras/ES, CEP: 29165- 010; e

O MUNICIPIO DE ALEGRE, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.174.101/0001-35, com sede no Parque Getúlio Vargas nº 1, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, doravante denominado Município de Alegre neste ato representado(a) pelo(a) por seu Prefeito Municipal, Nemrod Emerick, brasileiro, casado, CI nº 1.398.371/SSP-ES e do CPF nº 270.485.428-96, residente e domiciliado na Rua Gabriel Simão, 124, Bairro Chácara da Serra, Alegre/ES – CEP: 29.500-000,

Considerando a necessidade de colaboração entre Município e Estado no compartilhamento de dados relacionados às suas diversas áreas de atuação, como registros de saúde, indicadores educacionais, dados demográficos, estatísticas de segurança, entre outros, visando o benefício mútuo e o interesse público, por meio da implementação de um sistema eficiente de gestão da informação e do conhecimento, através da implementação de um Escritório de Dados;

Considerando que esses dados são fundamentais para que o Estado possa entender melhor a realidade do Município, identificar problemas, tendências e oportunidades, e assim formular políticas e ações mais eficazes e direcionadas;

Considerando que o Escritório de Dados terá a finalidade de coletar, armazenar, organizar, processar, analisar e disponibilizar informações relevantes para tomada de decisões e formulação de políticas públicas, de forma acessível e compreensível para os gestores públicos, pesquisadores, sociedade civil e outros interessados; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando que essa iniciativa desempenhará um papel crucial na promoção da transparência, no fortalecimento da gestão pública baseada em evidências e na melhoria da prestação de serviços à população;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, consoante o processo administrativo n.º 2024-HNHGX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes, com vistas a subsidiar a implementação e execução dos trabalhos do Escritório de Dados Municipal, por meio do intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados, e do acesso a sistemas de informações e extrações periódicas de bases de informações estruturadas contendo dados de interesse finalístico, ressalvadas as informações sigilosas submetidas a reserva de jurisdição e as consideradas de caráter confidencial.

1.2. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O desenvolvimento dos trabalhos poderá ocorrer das seguintes formas:

- a) por meio da parceria direta e trabalho conjunto entre as equipes designadas para esta cooperação, pertencentes às instituições partícipes;
- b) em cooperação com outros órgãos ou entidades públicas e privadas interessadas no cumprimento dos objetivos pactuados; e
- c) por intermédio de contratos ou instrumentos a serem firmados com instituições de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento, observadas as normas legais e regulamentares, para a realização de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias e capacitação de recursos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante no Anexo Único, parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DO MUNICÍPIO:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- a) Produzir, organizar e manter dados significativos para o desenho de políticas públicas, estabelecendo políticas internas para a coleta, armazenamento e compartilhamento de dados que estejam alinhadas com os requisitos legais e éticos.
- b) Franquear o acesso a dados relevantes e atualizados, de forma clara e compreensível, conforme solicitado pela SECTI.
- c) Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos dados.
- d) Manter confidencialidade sobre informações sensíveis, quando aplicável, e garantir que a privacidade dos dados seja mantida em conformidade com legislação vigente – em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018).
- e) Garantir a qualidade, consistência e precisão dos dados fornecidos, realizando verificações regulares e atualizações quando necessário.
- f) Cooperar com a SECTI na validação e verificação dos dados fornecidos.
- g) Dar livre acesso aos servidores da SECTI, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto.
- h) Fornecer acesso a informações adicionais ou esclarecimentos sobre os dados, conforme solicitado pela SECTI.
- i) Notificar prontamente a SECTI sobre qualquer alteração significativa nos dados fornecidos ou nas condições que possam afetar a cooperação técnica.
- j) Responsabilizar-se pela correção de quaisquer erros ou inconsistências nos dados fornecidos à SECTI.
- k) Respeitar os direitos de privacidade e consentimento dos indivíduos cujos dados sejam eventualmente fornecidos.
- l) Participar na construção de soluções baseadas em dados voltadas para a elaboração de políticas públicas.
- m) Colaborar na execução das atividades necessárias para concretização dos objetivos da Parceria.
- n) Designar um executor que atuará como ponto de contato, responsável pela coordenação e comunicação com a SECTI.
- o) Buscar parcerias, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos relacionados ao objeto do presente Acordo de Cooperação e que contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação.
- p) Notificar a SECTI, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s).
- q) Discutir com a SECTI sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

II - DA SECTI:

- a) Solicitar ao Município os acessos às bases de dados em formato digital ou outro formato acordado entre as partes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- b) Estabelecer políticas claras e diretrizes para o uso e compartilhamento dos dados recebidos do Município.
- c) Implementar um repositório para armazenar grandes volumes de dados brutos e processados do Município.
- d) Zelar pelo sigilo dos dados obtidos a partir de bases de dados disponibilizadas pelo Município, desde sua obtenção até seu armazenamento, de forma segura e acessível.
- e) Garantir a integridade e confidencialidade dos dados armazenados.
- f) Implementar medidas de segurança cibernética para proteger os dados contra acessos não autorizados.
- g) Não disponibilizar, emprestar ou permitir acesso de pessoas, sistemas ou instituições não autorizadas às informações contidas nas respectivas bases de dados dos partícipes.
- h) Disponibilizar ferramentas e recursos adequados para o tratamento e análise dos dados, inclusive por meio de apoio à implementação do Escritório de Dados Municipal.
- i) Utilizar os dados fornecidos para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas de forma ética e transparente, incluindo, mas não se limitando ao desenvolvimento de soluções de dados para o apoio a tomada de decisões.
- j) Designar recursos técnicos e humanos adequados para gerenciar e administrar os dados armazenados.
- k) Facilitar a capacitação e treinamento do pessoal do Município envolvido na coleta e preparação dos dados, se necessário.
- l) Assegurar que os dados fornecidos pelo Município sejam usados apenas para os fins acordados e não sejam compartilhados indevidamente com terceiros.
- m) Fornecer feedback regular ao Município sobre a utilidade e qualidade dos dados fornecidos, visando a melhoria contínua do processo de cooperação.
- n) Apoiar tecnicamente e institucionalmente o Município partícipe para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria.
- o) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em face dos objetivos pactuados, bem como a reorientação e o ajuste das metas e atividades definidas, quando necessário;
- p) Discutir com o Município sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário.
- q) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pelo Município e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação.
- r) Compartilhar com o Município quaisquer informações complementares de interesse mútuo relacionados ao objeto deste Acordo de Cooperação que venha a ter conhecimento ao longo da vigência deste instrumento.
- s) Indicar um interlocutor para a tramitação de assuntos técnicos oriundos deste Acordo, bem como designar um Executor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Executor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Executor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPARTILHAMENTO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

5.1. As áreas técnicas dos Partícipes definirão a melhor forma de proceder ao intercâmbio de informações, estabelecendo rotinas, formatos e padrões de dados pessoais e metadados (que confirmam qualidade, relevância, sensibilidades, privacidade, segurança, dentre outros) e utilizarão, preferencialmente, rotinas automáticas de geração e transferência dos dados a serem compartilhados.

5.2. As partes se comprometem à estrita observância aos regramentos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018), sob pena das sanções cabíveis.

5.3. As informações compartilhadas entre as partes serão única e exclusivamente utilizadas para atender a finalidades institucionais, prerrogativas administrativas e não poderá ser efetivado o compartilhamento com terceiros não envolvidos nos trabalhos pertinentes à execução do objeto deste Acordo, conforme as disposições da Lei n.º 13.709/2018.

5.4. É de inteira responsabilidade das partes qualificadas neste Acordo o sigilo das informações individuais contidas no sistema ou processo tecnológico envolvido em qualquer das etapas do ciclo da informação, sendo vedado praticar ou permitir qualquer ação que comprometa a integridade da base de dados correspondente.

5.5. A utilização indevida dos dados disponibilizados na forma deste Acordo de Cooperação Técnica, em finalidade ou hipótese diversa da prevista nos normativos vigentes, regulamento ou ato administrativo, acarretará aos responsáveis a aplicação de sanção administrativa, civil e penal conforme a Lei federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEXTA - DOS EXECUTORES

6.1. Cada partícipe deverá designar formalmente um executor e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. Os partícipes, por meio dos seus executores, fiscalizarão o fiel cumprimento do Acordo de Cooperação e prestarão todas as informações necessárias para dirimir dúvidas administrativas e técnicas que venham eventualmente a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, pelo prazo de 24 meses, obedecendo aos prazos previstos no Plano de Trabalho anexo, com vistas à consecução de seu objeto, podendo ser revisto, a qualquer tempo, por vontade das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante à natureza do objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

9.2. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste ou prazos constantes do Plano de Trabalho, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. A denúncia ou rescisão desta Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

10.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o inadimplemento de qualquer cláusula do acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SECTI no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

11.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 14 de março de 2024.

BRUNO LAMAS SILVA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 004/2024

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO / ENTIDADE PARTICIPE		CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI		06.656.711/0001-03
CIDADE	UF	CEP
E Vitória	ES	29.066-380
ENDEREÇO DO ÓRGÃO / ENTIDADE		DDD/Telefone
Avenida Fernando Ferrari, 1080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º andar, Mata da Praia, CEP 29.066-380, Vitória, ES		
RESPONSÁVEL PELO PROJETO		CPF
CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA

Handwritten signature in blue ink



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

2 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO / ENTIDADE PARTICIPE		CNPJ
CIDADE	UF	CEP
ENDEREÇO DO ÓRGÃO / ENTIDADE		DDD/Telefone
RESPONSÁVEL PELO PROJETO		CPF
CARGO/ FUNÇÃO		MATRÍCULA

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto Escritórios de Dados Municipais: Difusão da cultura de dados para Cidades Inteligentes	Período de Execução 24 meses	
	Início 28/02/2024	Término 28/02/2026

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Identificação do Objeto

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Acordo de Cooperação n.º 004/2024, cujo objeto prevê a cooperação entre os partícipes visando o compartilhamento da base de dados e a troca mútua de expertise, com vistas a subsidiar a implementação e execução dos trabalhos do Escritório de Dados Municipal, de acordo com as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica firmado.

Justificativa

O presente plano de trabalho tem como objetivo detalhar as ações para a satisfatória execução do escopo do Acordo de Cooperação firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI e o (Município partícipe), estabelecendo as diretrizes e responsabilidades para a cooperação técnica objetivando o fornecimento e armazenamento de dados entre os partícipes, com vistas a subsidiar a implementação e execução dos trabalhos do Escritório de Dados Municipal.-

A cooperação técnica visa estimular a transparência das informações e auxiliar os partícipes nas tomadas de decisão baseada em dados, além de fornecer ferramenta para acompanhamento dos indicadores oficiais no campo das políticas públicas.

Objetivos:

A cooperação técnica entre a SECTI e o MUNICÍPIO tem por objetivos:

1. Estabelecer um processo colaborativo para a coleta, armazenamento e análise de dados relevantes para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes;
2. Utilizar os dados coletados para embasar decisões estratégicas em nível estadual e municipal;
3. Promover a transparência, eficiência e responsabilidade na gestão de informações governamentais;
4. Garantir o cumprimento da legislação pertinente à transparência e controle social; e
5. Fomentar e fortalecer o relacionamento institucional entre os partícipes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Obrigações:

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1. Fornecer dados precisos, atualizados e relevantes de acordo com os padrões estabelecidos pela SECTI;
2. Manter a confidencialidade e segurança dos dados fornecidos, conforme exigido por leis e regulamentos de proteção de dados;
3. Designar um ponto de contato responsável pela comunicação e coordenação com as autoridades estaduais;
4. Colaborar com a SECTI na validação e verificação dos dados fornecidos, conforme necessário;
5. Colaborar na execução das atividades necessárias para concretização dos objetivos do projeto;
6. Proporcionar feedback regular ao Estado sobre o uso e impacto nas iniciativas de políticas públicas das soluções de dados elaboradas; e
7. Observar as demais obrigações definidas no escopo do Acordo de Cooperação.

II – Compete à SECTI

1. Disponibilizar recursos técnicos e humanos para o armazenamento seguro e tratamento dos dados fornecidos pelo Município, de forma direta ou por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas;
2. Estabelecer políticas e diretrizes claras para o uso ético e responsável dos dados, garantindo a conformidade com as leis de proteção de dados;
3. Facilitar a integração e interoperabilidade dos sistemas de dados para garantir a eficiência na gestão e análise dos dados;
4. Observar as demais obrigações definidas no escopo do Acordo de Cooperação.

Forma de Execução:

- a) As Partes poderão constituir grupos de trabalho integrados por representantes dos partícipes para operacionalizar as atividades objeto deste Acordo.
- b) Para a execução do Acordo, as partes poderão, ainda, contar com outros profissionais e empresas voluntárias interessados em participar das atividades de forma não onerosa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- c) As ações e metas previstas no Plano de Trabalho foram fixadas com base na estimativa de demanda e desenvolvimento dos trabalhos, como também na capacidade das partes de prover insumos e mão de obra, contudo poderá ser alterado mediante apostilamento, caso identificada demanda e viabilidade para tal.

Recursos Humanos, Financeiros e Tecnológicos:

- a) O presente Acordo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre as partes.
- b) Cada signatário envolvido arcará com suas próprias despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações.

Cronograma de Execução:

Período: 28/02/2024 a 28/02/2026

Este cronograma é uma estimativa geral e pode ser ajustado conforme as necessidades e desafios específicos que surgirem durante a execução do Acordo de Cooperação.

As datas de início e término são apenas indicativas e podem variar conforme a disponibilidade de recursos e o andamento das atividades.

Serão promovidas reuniões periódicas para acompanhamento e ajuste do cronograma, conforme necessário.

Cronograma de Atividades

Fase	Atividades	Detalhamento	Responsável	Data de Início	Data de Término
I. PREPARAÇÃO	1. Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	Fase inicial onde o Estado e o Município formalizam o Acordo de Cooperação, definindo os objetivos, responsabilidades e prazos do projeto.	Estado, Município	28/02/2024	28/02/2024
I. PREPARAÇÃO	2. Seleção e Treinamento do Chefe de Escritório de Dados	O Município indica o Chefe do Escritório de Dados, que receberá treinamento (diretamente pela SECTI ou por meio de instituições parceiras) para a execução das atividades referentes ao Acordo de Cooperação.	Estado, Município	01/03/2024	30/04/2024

mf. R



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

I. PREPARAÇÃO	3. Identificação e Levantamento dos Dados Relevantes Disponíveis	O Chefe do Escritório de Dados identifica as bases de dados relevantes existentes no âmbito da administração municipal que podem ser alvo da elaboração de soluções de dados.	Município	02/05/2024	31/07/2024
II. COLETA E PREPARAÇÃO DOS DADOS	4. Identificação e Levantamento de Demanda para Soluções de Dados	Realização de três seminários de <i>Design Thinking</i> para identificar oportunidades de elaboração de soluções de dados levando em conta a pertinência, a viabilidade técnica e o potencial de replicabilidade.	Estado, Município	03/06/2024	20/12/2024
II. COLETA E PREPARAÇÃO DOS DADOS	5. Transferência dos Dados do Município para o Estado	O Município deve garantir o acesso aos dados para coleta por parte do Estado, de acordo com os padrões estabelecidos, assegurando a integridade e segurança das informações.	Município	01/03/2024	28/02/2026
III. ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS	6. Armazenamento dos Dados pela SECTI, com auxílio do Escritório de Dados	A SECTI, com auxílio do Escritório de Dados, armazena os dados de modo a viabilizar análises que irão embasar políticas públicas.	Estado, por meio de parceria e implementação do Escritório de Dados.	01/03/2024	28/02/2026
III. ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS	7. Tratamento e Análise dos Dados	A SECTI, com auxílio do Escritório de Dados, realiza o tratamento e análise dos dados conforme as necessidades identificadas, utilizando ferramentas e técnicas adequadas para extrair informações relevantes para as políticas públicas.	Estado, por meio de parceria e implementação do Escritório de Dados.	03/06/2024	27/02/2025
IV. ANÁLISE E PRODUÇÃO DE RESULTADOS	8. Produção de Soluções de Dados	Com base nos dados tratados e analisados, a SECTI, com auxílio do Escritório de Dados, produz soluções de dados que são utilizados pelo Estado e pelo Município para embasar decisões e formulação de políticas públicas.	Estado, por meio de parceria e implementação do Escritório de Dados.	03/06/2024	27/02/2025
V. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO	9. Divulgação dos Resultados	A solução será implementada por meio de três seminários para os servidores municipais, onde o problema e a metodologia da solução serão discutidos. Os servidores receberão treinamento para entender e aplicar a solução nos processos de trabalho reais.	Estado, por meio de parceria e implementação do Escritório de Dados.	01/08/2024	31/03/2025
5. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO	10. Monitoramento e Avaliação do Impacto das Soluções de Dados	O Estado e o Município monitoram e avaliam o impacto das soluções de dados implementadas, utilizando os dados coletados para ajustes e melhorias contínuas no processo.	Estado, Município	01/08/2024	28/02/2026

nf. *R*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Das Responsabilidades:

- a) Cada parte do Termo de Cooperação Técnica age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente instrumento.
- b) Os partícipes se comprometem a assegurar o sigilo sobre as informações sensíveis às quais as equipes técnicas tomem conhecimento, em decorrência dos dados coletados diretamente ou contidos nos sistemas, nos termos da legislação vigente que regula o acesso às informações, previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.
- c) As partes desenvolverão mecanismos técnicos para viabilizar a troca de informações.
- d) O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitadas os princípios da proteção de dados pessoais elencados na Lei n.º 13.709/2018, com redação alterada pela Lei n.º 13.853/2019.

Monitoramento e avaliação:

Os partícipes deverão:

- a) Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar o progresso e impacto das atividades realizadas no âmbito do acordo de cooperação; e
- b) Realizar revisões periódicas para identificar desafios e oportunidades de melhoria no processo de gestão e utilização dos dados.

Vigência:

Este plano de trabalho entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes envolvidas e possui vigência pelo prazo de 24 meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revisto, a qualquer tempo, por vontade das partes, mediante Termo Aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Assinaturas:

Vitória/ES, 14 de março de 2024.

BRUNO LAMAS SILVA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre/ES